ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO DA

FREGUESIA DE GUILHUFE

ESTATUTOS

CAPITULO 1

DENOMINAÇÃO, SEDE, AMBITO DE ACCAO E FINS.

Artigo 1º

......1- A "Associação para o desenvolvimento da Freguesia de Guilhufe" é uma instituição particular de solidariedade social. Com sede no edifício da junta de Freguesia de Guilhufe e Urrô, concelho de Penafiel.

.....2- O seu âmbito de acção abrange freguesia, concelho ou âmbito nacional

Artigo 2º

......A Associação tem por objecto: actividades de apoio a idosos, nomeadamente lar de idosos, centro de dia, centro de convívio e apoio domiciliário; actividades de desporto e tempos livres; actividades culturais e de formação dirigidas, em particular aos jovens e famílias; actividades de promoção e protecção da saúde; actividades de apoio a integração social e comunitária; actividades de apoio a infância, nomeadamente, creche e jardim-de-infância actividades visando a resolução dos problemas...

Artigo 3º

......Com este objecto propõe-se a Associação promover e contribuir para o desenvolvimento da Freguesia de Guilhufe e Urrô, com a actuação prioritária em matéria de acção social e humanitária e a título secundário, desportivo, cultural, musical e lúdica

Artigo 4º



......A Associação pode cooperar com outras instituições. Públicas ou privadas, no âmbito do seu objetivo, com vista a melhor e mais abrangente prossecução dos seu fins.

Artigo 5º

......A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 6º

-1- Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou renumerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
-2- As tabelas de comparticipações dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicadas e com os acordos de cooperação que sejam celebradas com os serviços oficiais complementares

Capitulo II

Dos Associados

Artigo 7º

......Podem ser associados, pessoas singulares e pessoas colectivas. No caso de pessoas singulares menores, terão que ser autorizadas pelos respectivos representantes legais

Artigo 8º

Haverá três categorias de associados.

......1- Fundadores - as pessoas que contribuíram para a sua fundação

......2- Honorários – as pessoas que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-Geral.

......3- Efectivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização da cota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral.

Artigo 9º.

Admissão

-1- Os sócios efectivos serão admitidos a título provisório, em reunião de direcção, mediante proposta de um sócio em pleno gozo dos seus direitos, devendo essa admissão ser ratificada pela Assembleia-Geral, que se realiza imediatamente a seguir
-2- Se Assembleia-Geral não ratificar a admissão do sócio ser-lhe-á devolvido a jóia e quota, que tiver pago à Associação.
-3- A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que Associação obrigatoriamente possuirá.

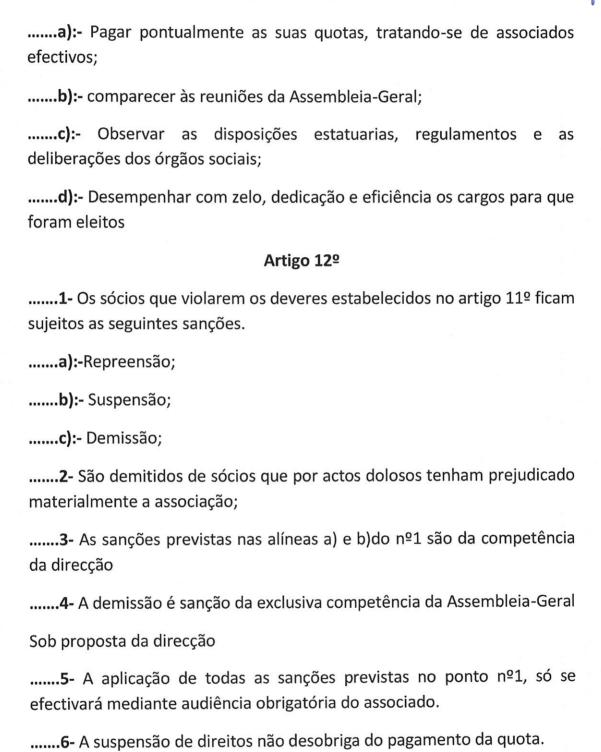
Artigo 10º

São direitos dos associados

-a):- Participar nas reuniões da Assembleia-Geral
-b):- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais desde que maiores de dezoito anos:
-c):- Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 30º
-d):- Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo

Artigo 11º

São deveres dos associados.



Artigo 13º

-1- Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10º se tiverem em dia o pagamento das quotas.
-2- Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10º.
-3- Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão e garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação legitima de bens do sector público ou não lucrativa, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais, salvo se entretanto, tiver ocorrido extinção de pena.

Artigo 14º

......A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão

Artigo 15º

-1- Perdem a qualidade de associados.
-a):- Os que pedirem a sua exoneração;
-b):- Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses.
-c):- Os que forem demitidos nos termos do nº2 do artigo 12º
-2- No caso previsto na alínea b) do número anterior considerasse eliminado o sócio que, tenha sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso e não o faça no prazo de trinta dias

Artigo 16º.

......O associado que por qualquer forma deixar de pertencer a Associação não tem direito a remover as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.





Capitulo III

Dos corpos sociais

Secção I

Dispositivos Gerais

Artigo 17º

......São órgãos da Associação a Assembleia-Geral, a direcção e o conselho fiscal

Artigo 18º

......O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivado...

Artigo 19º

-1- A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio
-2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que devera ser na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
-3- Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº2 ou no prazo de trinta dias após as eleições mas neste caso, para os efeitos do nº1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição
-4- Quando as eleições não sejam realizadas, atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até a posse dos novos órgãos sociais.

......5- O presidente da direcção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos



Artigo 20º

-1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes às eleições
-2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos

Artigo 21º

-1- Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais que um cargo na mesma Associação.
-2- O dispositivo dos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia-Geral, da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 22º

-1- Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
-2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
-3- As votações respeitantes as eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23º

......1- Os membros dos órgãos sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e

criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato

-2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se.
-a):- Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes
-b):- Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva

Artigo 24º

-1- Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivamente, conjugues, ou pessoas com quem vivam em condições análogos às dos conjugues, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
-2- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação salvo se o contrato resultar em manifesto beneficio para a mesma.
-3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

Artigo 25º

-1- Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada a impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
-2- Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 26º

......Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem as reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

Da Assembleia-Geral.

Artigo 27º

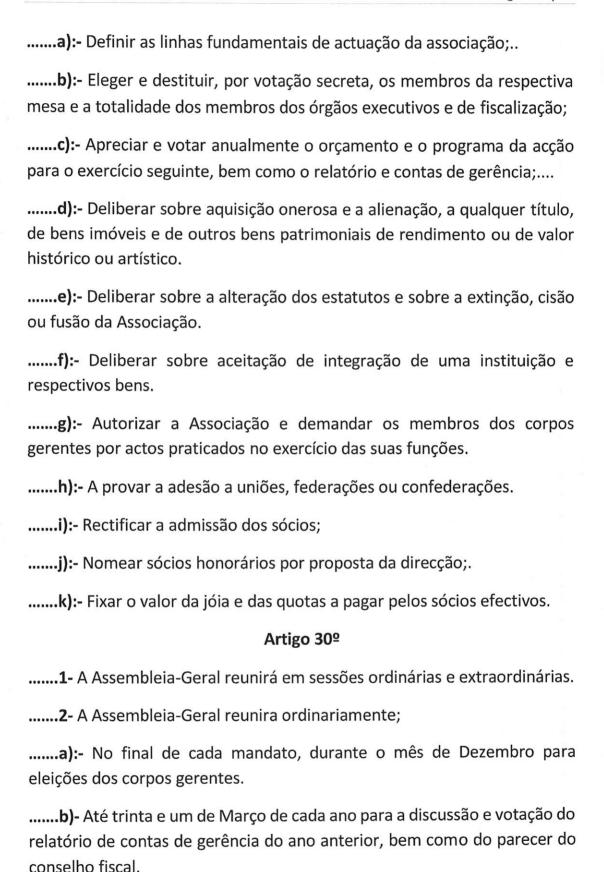
-1- Assembleia-Geral é constituída por todos sócios admitidos há, pelo menos seis meses, que tenham as suas cotas em dia e não se encontrem suspensos.
-2- A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
-3- Na falta ou impedimento de qualquer membro da mesa da Assembleia-Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28º

-Compete à mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representa-la e designadamente.
-a):- Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
-b):- Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 29º

......Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatuarias dos outros órgãos e necessariamente:



.....c):- Até quinze de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte

......3- A Assembleia-Geral reunira em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-Gera, a pedido da direcção ou conselho fiscal, ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31º

-1- A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
- 2- A convocatória é afixada na sede da associação e também 'feita pessoalmente por meio de aviso postal ou correio electrónico, dela constando obrigatoriamente o dia a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
-3- Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
-4- Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis na sede da Associação e no seu sítio institucional.
-5- A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária deve ser efectuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no nº1, a reunião se realiza no prazo máximo 30 dias contados da recepção do respectivo pedido do requerimento

Artigo 32º

.....1- A Assembleia-Geral reunira à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

- Rock

-2- A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
-3- Os requerentes da Assembleia indicada no número anterior ficam inibidos de solicitar nova Assembleia no prazo de um ano, se aquela não se tiver realizado por falta de comparência dos mesmos

Artigo 33º

-1- Salvo o dispositivo nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
-2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e),f),g) do artigo 29º só serão validas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos expressos.
-3- No caso da alínea e) do artigo 29º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar dispostos assegurar a existência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra

Artigo 34º

-1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com aditamento
-2- A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conte na ordem de trabalhos.

Secção III

Da direcção

Artigo 35º

-1- A direcção da Associação é constituída por nove membros dos quais um presidente, três vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e três vogais
-2- A Junta de Freguesia de Guilhufe e Urrô pode designar um outro membro com direito apenas assistir ás reuniões de direcção.

Artigo 36º

Compete à direcção gerir a Associação e representa-la incumbindo-lhe designadamente.

-a):- Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.
-b):- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
-c):- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização da contabilidade, nos termos da lei
-d):- Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação.
-e):- Representar a Associação em juízo ou fora dele.
-f):- Zelar pelo cumprimento de lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação



Artigo 37º

Compete ao presidente da direcção

-a):- Superintender na administração da Associação, orientação e fiscalização dos respectivos serviços.
-b):- Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos.
-c):- Representar a Associação em juízo ou fora dele.
-d):- Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção
-e):- Despachar os assuntos normais de expediente e outros, que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38º

......Compete aos vice-presidentes coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos

Artigo 39º

Compete ao secretário

-a):- Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente.
-b):- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
-c):- superintender nos serviços de secretaria



Artigo 40º

Compete ao tesoureiro

-a):- Receber e guardar os valores da Associação;
-b):- Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas
-c):- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente.
-d):- Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.
-e):- Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhes atribua.

Artigo 42º

-1- Os órgãos da direção são convocados pelos respetivo presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
-2- Às reuniões de direção poderá assistir um membro da Junta de Freguesia de Guilhufe e Urrô, se esta assim entender.

Artigo 43º

-1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
-2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;
-3- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

F Rock

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 44º

......O conselho fiscal é composto por três membros dos quais um presidente e dois vogais.

Artigo 45º

-Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efectuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos. Com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente.
-a):- Fiscalizar a direcção, podendo consultar a documentação necessária.
-b):- Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento do ano seguinte;..
-c):- Dar o parecer sobre quaisquer assuntos que os outros submetam a sua apreciação.
-d):- Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direcção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão;

Artigo 46º

......O Conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 47º

...... Os órgãos de fiscalização são convocados pelo respetivo presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

Capitulo IV

Disposições Diversos

Artigo 48º

São receitas da Associação

a):- As quotas dos associados;
b):- As comparticipações dos utentes.
c):- Os rendimentos de bens próprios.
d):- As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos.
e):- Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.
f):- Os donativos e produtos de festas ou subscrições.
g):- Outras receitas.

Artigo 49º

-1- No caso de extinção da Associação, competirá a Assembleia- Geral deliberar o destino dos seus bens, nos termos de legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
-2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer a liquidação do património social quer à ultimação dos negócios pendentes.

Disposições Transitórias

Artigo 50º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral de acordo com a legislação em vigor
Aprovados em Assembleia-Geral extraordinária.
Realizada em 24 de Outubro de 2015
O Presidente da Assembleia-Geral Alelico Laches de Baun
1º Secretário. Joan Janques Rodugu
2º Secretário. / Fernanda da Racela

Phoesis Charles